Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1528/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5132/2014
PROTOCOLO	: 1487504
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: MARCIA RAQUEL ROLON
INTERESSADA	: MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA
VALOR	: R$ 470.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATORIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os requisitos legais vigentes estão devidamente cumpridos.

A formalização do contrato de obra é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 012/2014 e da a Formalização do Contrato de Obra n.º 002/2014, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e MT Estruturas para Eventos Ltda.

Campo Grande, 7 de agosto de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 002/2014, celebrado entre a *Fundação de Cultura de Corumbá* e *MT Estruturas para Eventos LTDA.*, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviço de locação de infraestrutura para o carnaval de 2014, com valor contratual no montante de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Para tanto, foi adotado o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 012/2014.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – 14067/2017, opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 5979/2018, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato de Obra.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da Equipe Técnica da IEAMA e do MPC, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela *regularidade* do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 012/2014 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato de Obra n.º 002/2014 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial e da formalização do Contrato de Obra.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 7 de agosto de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.MAT
SETAC.ASC-LMS